LEI Nº. 8.146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Institui a Politica Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no Município de Sant'Ana do Livramento".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Politica Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Sant'Ana do Livramento.

§1° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – fibromialgia, doença causadora de dor difusa cronica, potencialmente incapacitante;

II – pessoa com fibromialgia, aquela que avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§2 – A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Sant'Ana do Livramento:

I – atendimento multidisciplinar ;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a disseminação de informações relativa a fibromialgia e suas implicações;

IV – o incentivo à formação a à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V – o estimulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estimulo à pesquisa científica contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município;

VII – o combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com fibromialgia;

VIII – o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa fibromialgia.

Art. 3º. A Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referencias para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º. A pessoa com fibromalgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Sant'Ana do Livramento, 21 de setembro de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração